



Governo do Distrito Federal

Fundação de Previdência Complementar dos Servidores  
do Distrito Federal

Coordenação de Contratos

Assessoria de Licitação

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

## CONTRATO N° 04/2024

**Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2024, que entre si celebram a FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – DF-PREVICOM e a empresa MONGERAL AEGON ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS.**

**Processo nº 04006-00000046/2024-23**

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. **A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – DF-PREVICOM**, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 32.169.883/0001-54, com sede no SCN Qd. 05, Bloco "A", Torre Norte, Sala 1226, Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.715-900, neste ato representada por DANIEL VICENTE EVALDT DA SILVA, portador Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] SESP/DF, inscrito no CPF/MF nº [REDACTED], na qualidade de Diretor-Presidente, conforme competência prevista no Estatuto da DF-PREVICOM, na Lei Complementar Distrital nº 932/2017 e no Decreto Distrital nº 39.001/2018, e, de outro lado, a empresa **MONGERAL AEGON ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita sob o CNPJ nº 10.465.620/0001-50, com sede na Travessa Belas Artes, No . 5, térreo - Parte, Centro - Rio de Janeiro, CEP: 20.060-000, neste ato representada por TATIANA CARDOSO GUIMARÃES DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], e por RODNEY DE OLIVEIRA MARTINS, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], ambos na qualidade de Representantes Legais com poderes para assinar o presente instrumento, resolvem celebrar este Contrato de Prestação de Serviços, regendo-se pelas normas e leis pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Requisição de Proposta nº 01/2024 - DF-PREVICOM (Doc. SEI nº 137565201) e seus Anexos, Proposta Comercial da empresa MONGERAL AEGON ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS - MAG Gestão Previdenciária (Doc. SEI nº 140474997), partes integrantes deste instrumento.

2.2. Regem este contrato a Resolução nº 80/2023, do Conselho Deliberativo da DF-PREVICOM (134980277), e subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 44.330/2023, o Código Civil e outras normas correlatas, todas no que forem compatíveis à legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar, em especial normativos da PREVIC e do CNPC.

2.3. Deve-se observar na execução deste Contrato a Lei Complementar Federal nº 108/2001, a Lei Complementar Federal nº 109/2001, a Lei Complementar Distrital nº 932/2017, o Decreto Distrital nº 39.001/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Lei nº 13.709/2018 e, também os normativos emitidos pela DF-PREVICOM, sendo seu Estatuto, Código de Ética e de Conduta, Regimento Interno, Política de Alçadas Decisórias, Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto deste Contrato é a prestação de serviço de gestão de previdência de entidade fechada de previdência complementar, abrangendo o conjunto das áreas de segurança, contábil, financeira e administrativa da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal - DF-PREVICOM, com a devida permissão de acesso à sistema de gestão integrada utilizado pela empresa prestadora de serviços, estando incluídas a implantação, operação, armazenamento de dados, guarda de informações, treinamento, consultoria e customizações necessárias às particularidades da DF-PREVICOM, bem como atualizações do sistema necessárias para atendimento de normativos relacionados à operação da DF-PREVICOM, conforme previsto no art. 2º, incisos I e X, da Resolução nº 80/2023, do Conselho Deliberativo da DF-PREVICOM (134980277).

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor máximo mensal para a referida contratação é de R\$ 57.320,00 (cinquenta e sete mil trezentos e vinte reais), o que reflete um valor total, para os 60 (sessenta) meses, de R\$ 3.439.200,00 (três milhões, quatrocentos e trinta e nove mil e duzentos reais), conforme detalhamento a seguir:

ITEM	DESCRÍÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL DO CONTRATO (60 MESES)
1	Contratação de prestação de serviço de gestão de previdência de entidade fechada de previdência complementar, abrangendo o conjunto das áreas de segurança, contábil, financeira e administrativa da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal - DF-PREVICOM, com a devida permissão de acesso à sistema de gestão integrada utilizado pela empresa prestadora de serviços, estando incluídas a implantação, operação, armazenamento de dados, guarda de informações, treinamento, consultoria e customizações necessárias às particularidades da DF-PREVICOM, bem como atualizações do sistema necessárias para atendimento de normativos relacionados à operação da DF-PREVICOM, conforme previsto no art. 2º, incisos I e X, da Resolução nº 80/2023, do Conselho Deliberativo da DF-PREVICOM (134980277).	R\$ 57.320,00	R\$ 687.840,00	R\$ 3.439.200,00

4.2. Será admitido o reajuste do valor do Contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto Distrital nº 37.121/2016.

4.3. O preço ofertado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. Este Contrato terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observado o limite estabelecido nos normativos internos em vigor na DF-PREVICOM e desde que haja autorização formal da autoridade competente.

5.1.1. O normativo interno em vigor, disponível no Anexo IV - Resolução nº 80, de 29 de junho de 2023, permite um limite máximo de 120 (meses) de duração total do contrato.

5.2. O serviço é caracterizado como serviço de prestação continuada, cuja interrupção pode vir a comprometer a continuidade das atividades da DF-PREVICOM.

5.3. A prorrogação deste contrato deve ser promovida por meio da celebração e assinatura de Termo Aditivo, nos termos do art. 11 da Resolução nº 80/2023 do Conselho Deliberativo da DF-PREVICOM, e subsidiariamente da Lei de Licitações vigente, tendo ainda as seguintes condições:

- 5.3.1. interesse de ambas as partes;
- 5.3.2. disponibilidade de recursos orçamentários da CONTRATANTE;
- 5.3.3. atendimento aos requisitos de habilitação pela CONTRATADA;
- 5.3.4. atendimento do prazo limite de vigência estabelecido na Resolução nº 80/2024; e
- 5.3.5. cumprimento do estabelecido pela Requisição de Proposta nº 01/2024.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Indicar o Executor interno do Contrato;

6.1.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

6.1.3. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço;

6.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito e de maneira prévia, sobre multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;

6.1.5. Fiscalizar a execução do objeto contratado;

6.1.6. Informar à CONTRATADA as providências necessárias à prestação dos serviços;

6.1.7. Exercer a fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados;

6.1.8. Exigir durante toda a vigência deste Contrato, que sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas pela Requisição de Proposta nº 01/2024;

6.1.9. Emitir parecer apenas nos atos necessários em relação à execução do Contrato, tais como aplicação de sanções, alterações que necessitem Termo Aditivo, entre outros;

6.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; e

6.1.11. Constitui demais obrigações da CONTRATANTE o disposto na Requisição de Proposta nº 01/2024 e seus Anexos.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Executar os serviços conforme especificações da Requisição de Proposta nº 01/2024 e da proposta comercial fornecida, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.1.2. Arcar com todos os custos necessários para a execução dos serviços, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir;

7.1.3. A CONTRATADA fica obrigada a possuir todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto da Requisição de Proposta;

7.1.4. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas nos prazos estabelecidos pela DF-PREVICOM;

7.1.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;

7.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

7.1.7. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.1.8. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.061/2013 de forma a não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos e, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.9. Cumprir com os requisitos de sustentabilidade previstos no artigo 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746/2012;

7.1.10. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Requisição de Proposta nº 1/2024;

7.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta comercial, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da Requisição de Proposta nº 01/2024;

7.1.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

7.1.13. Não vincular o nome da CONTRATANTE a qualquer campanha publicitária sem o seu expresso consentimento;

7.1.14. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365/2017, que regulamenta a Lei nº 5.448/2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher, e

7.1.15. Constituem demais obrigações da CONTRATADA o disposto na Requisição de Proposta nº 01/2024 e seus Anexos.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo na Resolução nº 80/2023, do Conselho Deliberativo da DF-PREVICOM, vedada a modificação do objeto.

8.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, dispensa a celebração de aditamento, podendo ser formalizada nos autos do processo por meio de apostilamento.

8.3. Incide subsidiariamente e no que for compatível à Resolução nº 80/2023 do Conselho Deliberativo da DF-PREVICOM, as disposições da Lei de Licitações vigente e do Código Civil;

## **9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, na modalidade que

vier a optar dentre as adiante relacionadas:

- 9.1.1. Caução em dinheiro - deverá ser efetuado depósito em favor da DF-PREVICOM.
- 9.1.2. Caução em títulos da dívida pública - os títulos deverão ser emitidos sobre a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 9.1.3. Seguro Garantia - a apólice deverá viger pelo prazo do contrato.
- 9.1.4. Fiança Bancária - a carta de fiança deverá viger pelo prazo do contrato e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 9.2. A prestação da Garantia, nos moldes previstos nos subitens acima, é condição de eficácia do contrato.
- 9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 9.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 9.3.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 9.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- 9.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 9.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 9.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 9.6. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 9.7. Será considerada extinta a garantia:
- 9.7.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 9.7.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.
- 9.8. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista na Requisição nº 01/2024 e no Contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e haja atestado definitivo de recebimento.
- 10.1.1. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da CONTRATANTE, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.
- 10.2. Para realização do pagamento, deverá ser fornecido pela CONTRATADA, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, o relatório detalhado contendo todos os registros de chamados técnicos abertos no referido período, bem como o relatório de disponibilidade do serviço prestado.
- 10.2.1. Para efeitos de faturamento, será considerado o número de Etapas em que ocorrerá a Implantação dos Itens.

10.2.1.1. A implantação, conforme consta nesta Requisição de Proposta, ocorrerá em 4 etapas. A cada etapa de implantação concluída, se iniciará a efetiva prestação dos serviços relativos aos subitens aptos a funcionar, devidamente implantados. Ao final de todas as etapas de implantação, a prestação dos serviços poderá ocorrer de forma integral.

10.2.1.2. O valor do contrato será dividido em parcelas mensais. Cada parcela mensal será paga a depender do número de etapas implantadas e aptas a ter a prestação do serviço efetivamente prestado, sendo que iniciar-se-á o pagamento de um percentual do valor mensal do contrato a cada etapa concluída, sendo: 40% da Etapa 1; 20% da Etapa 2; 20% da Etapa 3; e 20% da Etapa 4. Ao final da implantação das quatro etapas, o serviço contratado estará apto a ser integralmente prestado e a parcela mensal será paga, a partir desse momento, de forma integral.

10.2.1.3. A tabela a seguir exemplifica o pagamento no caso de quatro etapas:

		Etapas de Implantação Concluídas				
		0	1	2	3	4
Percentual da Parcela Mensal a ser paga	40%		X	X	X	X
	20%			X	X	X
	20%				X	X
	20%					X
TOTAL da Parcela		0%	40%	60%	80%	100%

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMISTRATIVAS

11.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços, a inexecução parcial ou total do contrato, bem como o não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, sujeita a CONTRATADA às sanções previstas no Decreto nº 44.330/2023, na Lei nº 14.133/2021 e em demais normativos aplicáveis, sendo entre outras, as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.1.2. Multa no valor equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pela recusa injustificada em assinar o contrato;

11.1.3. Multa no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia do valor da fatura do respectivo mês da ocorrência, por evento injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, no caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento de obrigações contratuais;

11.1.4. Multa no valor correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) ao dia do valor da fatura do respectivo mês da ocorrência, por evento injustificado, a partir do 21º (décimo) dia, até o limite de 10 (dez) dias no caso do prosseguimento da inexecução parcial do contrato, ou descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA;

11.1.5. Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor previsto para o exercício, tomado como média o respectivo mês de ocorrência, no caso de inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão unilateral do ajuste;

11.1.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

11.2. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurada à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11.3. As sanções descritas acima poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da falta.

11.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONSENSUAL**

12.1. O Contrato poderá ser rescindido consensualmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, nos termos do art. 138, II, da Lei n.º 14.133/2021, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, na forma prevista na Requisição de Proposta nº 01/2024, observado o disposto no artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 139 da referida lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.2. Constituem motivos, entre outros, para rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

13.2.1. O não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.2.2. O cumprimento irregular pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

13.2.3. A lentidão na execução contratual pela CONTRATADA, levando a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

13.2.4. O atraso injustificado pela CONTRATADA no início do serviço;

13.2.5. A paralisação do serviço pela CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

13.2.6. A subcontratação total do objeto deste Contrato, a associação da CONTRATADA com outrem para o cumprimento do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, ressalvados os casos devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;

13.2.7. O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autoridade designada pela CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

13.2.8. O cometimento reiterado de faltas pela CONTRATADA na sua execução;

13.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

13.2.10. A dissolução da sociedade CONTRATADA ou o falecimento do CONTRATADO;

13.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

13.3. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa para a rescisão unilateral.

13.4. A rescisão do Contrato poderá ser:

13.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da DF-PREVICOM , nos casos estabelecidos no contrato e na legislação;

13.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a DF-PREVICOM;

13.4.3. Judicial, nos termos da legislação;

13.5. A rescisão unilateral ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da DF-PREVICOM.

13.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

13.6.3. Indenizações e multas.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EXECUTOR**

14.1. A Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal - DF-PREVICOM, designará um Executor para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, o qual também desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REGULARIDADE**

16.1. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATANTE poderá exigir a apresentação de quaisquer documentos da CONTRATADA, para fins de verificação da sua regularidade.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

17.1. Para a prestação dos serviços e ou fornecimento dos respectivos bens, as partes deverão observar o que disciplina a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/18).

17.2. Em caso de descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados por qualquer motivo ou, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional (art. 52 LGPD):

I - *advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;*

II - *multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;*

III - *multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II;*

IV - *publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;*

V - *bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;*

VI - *eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração.*

17.3. Fica terminantemente proibido o uso de dados pessoais sem o consentimento desta Fundação, por qualquer pessoa física ou jurídica, empresa comercial ou outro ente com iguais características, sendo expressamente vedado o uso destes dados para quaisquer fins, salvo quando haja autorização expressa por parte da DF-PREVICOM.

17.4. Compete exclusivamente à DF-PREVICOM, em casos específicos, o fornecimento de dados pessoais, devendo ser avaliada a pertinência ou não do uso dessas informações, podendo, de forma discricionária, efetuar a concessão, ou negá-la sem aviso prévio.

17.5. Antes, durante ou depois de qualquer contratação deverão ser observados todos os meios de segurança, para impedir o vazamento de dados e ou informações de qualquer natureza.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na requisição de proposta original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do Contrato.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES**

19.1. É vedado à CONTRATADA:

19.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

19.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos ou as situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, e demais normas aplicáveis.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL N° 34.031/2012

21.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Contrato, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições aqui pactuadas, e disponibilizado por meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/GDF, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16/09/2015, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes para que produza seus efeitos jurídicos e legais, e também pelas testemunhas.

<p><b>CONTRATANTE</b> (Assinado Eletronicamente)</p> <p><b>DANIEL VICENTE EVALDT DA SILVA</b> Diretor-Presidente</p>	<p><b>CONTRATADA</b> (Assinado Eletronicamente)</p> <p><b>TATIANA CARDOSO GUIMARÃES DA SILVA</b> Representante Legal</p> <p><b>RODNEY DE OLIVEIRA MARTINS</b> Representante Legal</p>
<p><b>TESTEMUNHA</b> (Assinado Eletronicamente)</p> <p><b>CLÁUDIA SILVA GONÇALVES DE OLIVEIRA</b> CPF. [REDACTED]</p>	<p><b>TESTEMUNHA</b> (Assinado Eletronicamente)</p> <p><b>BRUNA GRAVE DE CARVALHO</b> CPF. [REDACTED]</p>

## ANEXO I – DO CONTRATO N° 04/2024 TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO

### REQUISIÇÃO DE PROPOSTA N° 01/2024 - DF-PREVICOM

**Contratação de prestação de serviço de gestão de previdência de entidade fechada de previdência complementar, abrangendo o conjunto das áreas de segurança, contábil, financeira e administrativa da Fundação de Previdência Complementar**

**dos Servidores do Distrito Federal - DF-PREVICOM, com a devida permissão de acesso à sistema de gestão integrada utilizado pela empresa prestadora de serviços, estando incluídas a implantação, operação, armazenamento de dados, guarda de informações, treinamento, consultoria e customizações necessárias às particularidades da DF-PREVICOM, bem como atualizações do sistema necessárias para atendimento de normativos relacionados à operação da DF-PREVICOM.**

**CONTRATO N° 04/2024**

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – DF-PREVICOM, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 32.169.883/0001-54, com sede no SCN Qd. 05. Bloco "A", Torre Norte, Sala 1226, Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.715-900, representada por DANIEL VICENTE EVALDT DA SILVA, portador Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] SESP/DF, inscrito no CPF/MF nº [REDACTED], na qualidade de Diretor-Presidente, conforme competência prevista no Estatuto da DF-PREVICOM, na Lei Complementar Distrital nº 932/2017 e no Decreto Distrital nº 39.001/18, e, de outro lado, a empresa **MONGERAL AEGON ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita sob o CNPJ nº 10.465.620/0001-50, com sede na Travessa Belas Artes, No . 5, térreo - Parte, Centro - Rio de Janeiro, CEP: 20.060-000, neste ato representada por TATIANA CARDOSO GUIMARÃES DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], e por RODNEY DE OLIVEIRA MARTINS, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], na qualidade de Representantes Legais, e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste **TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO**, doravante denominado simplesmente **TERMO**, e,

**CONSIDERANDO** que, em razão do atendimento à exigência do **CONTRATO N° 04/2024**, celebrado pelas PARTES, cujo objeto é a contratação de prestação de serviço de gestão de previdência de entidade fechada de previdência complementar, abrangendo o conjunto das áreas de seguridade, contábil, financeira e administrativa da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal - DF-PREVICOM, com a devida permissão de acesso à sistema de gestão integrada utilizado pela empresa prestadora de serviços, estando incluídas a implantação, operação, armazenamento de dados, guarda de informações, treinamento, consultoria e customizações necessárias às particularidades da DF-PREVICOM, bem como atualizações do sistema necessárias para atendimento de normativos relacionados à operação da DF-PREVICOM, conforme especificado na Requisição de Proposta nº 01/2024 e mediante condições estabelecidas pelo referido **CONTRATO**;

**CONSIDERANDO** que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a CONTRATADA tiver acesso em virtude da execução contratual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal - DF-PREVICOM de que a CONTRATADA tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;

A CONTRATANTE estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada **PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES** da DF-PREVICOM, principalmente aquelas classificadas como **CONFIDENCIAIS**, em razão da execução do **CONTRATO** celebrado entre as PARTES.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

**Parágrafo Primeiro:** As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pela DF-PREVICOM.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** que venham a ser fornecidas pela DF-PREVICOM, a partir da data de assinatura deste **TERMO**, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela DF-PREVICOM.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das **INFORMAÇÕES** da DF-PREVICOM;

**Parágrafo Quarto:** A DF-PREVICOM, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as **INFORMAÇÕES** que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE**

**Parágrafo Único:** As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;
3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do órgão governamental competente, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS**

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA se compromete a utilizar as **INFORMAÇÕES** reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO**.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia das **INFORMAÇÕES** sem o consentimento prévio e expresso da DF-PREVICOM.

1. O consentimento mencionado no Parágrafo Segundo acima, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste **TERMO** e da natureza confidencial das **INFORMAÇÕES** da DF-PREVICOM.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela DF-PREVICOM.

**Parágrafo Quinto:** Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do **CONTRATO**.

**Parágrafo Sexto:** O presente **TERMO** não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

1. Os produtos gerados na execução do **CONTRATO**, bem como as **INFORMAÇÕES** repassadas à CONTRATADA, são única e exclusiva propriedade intelectual da DF-PREVICOM.

**Parágrafo Sétimo:** A CONTRATADA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao **CONTRATO**, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

**Parágrafo Oitavo:** A CONTRATADA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativo aos produtos gerados e às **INFORMAÇÕES** que venham a ser reveladas durante a execução do **CONTRATO**.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES**

**Parágrafo Único:** Todas as **INFORMAÇÕES** reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

1. A CONTRATADA deverá devolver íntegros, e integralmente todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela DF-PREVICOM para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.
2. A CONTRATADA deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais da DF-PREVICOM, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste **TERMO**.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**Parágrafo Único:** O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até o término do **CONTRATO**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**Parágrafo Único:** A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na **RESCISÃO** do **CONTRATO** firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela DF-PREVICOM, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas, de aplicação subsidiária.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo Primeiro:** Este **TERMO** constitui vínculo indissociável ao **CONTRATO**, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

**Parágrafo Segundo:** O presente **TERMO** constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES**, principalmente as **CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente.

**Parágrafo Terceiro:** Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste **TERMO** ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as **INFORMAÇÕES** da DF-PREVICOM.

**Parágrafo Quarto:** O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à **CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**.

**Parágrafo Quinto:** A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

**Parágrafo Único:** Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **TERMO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATADA**  
(Assinado Eletronicamente)

**TATIANA CARDOSO GUIMARÃES DA SILVA**  
Representante Legal

**RODNEY DE OLIVEIRA MARTINS**  
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Grave de Carvalho, Usuário Externo**, em 19/06/2024, às 15:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rodney de Oliveira Martins, Usuário Externo**, em 19/06/2024, às 17:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL VICENTE EVALDT DA SILVA - Matr.00000013, Presidente da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal- em exercício**, em 19/06/2024, às 18:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Cardoso Guimaraes da Silva, Usuário Externo**, em 20/06/2024, às 09:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIA SILVA GONÇALVES DE OLIVEIRA - Matr.00000016, Coordenador(a) de Contratos**, em 20/06/2024, às 09:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=143838829](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=143838829) código CRC= **D6A53DAB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SCN Qd. 05 - Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers, Torre Norte, Sala 1226 - Bairro Asa Norte - CEP 70715-900 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [dfprevicom.com.br](http://dfprevicom.com.br)

